DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIII - N° 6.614 Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023

Vereadores participam da inauguração da Casa da Mulher Brasileira

"Um marco para as mulheres", afirma Ireuda Silva.
Carolino destaca equipamento no acolhimento às mulheres.
Randerson ressalta a defesa dos direitos das mulheres

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos) e os vereadores Antonio Carolino (Podemos) e Randerson Leal (PDT) participaram, na terça-feira (19), da inauguração da Casa da Mulher Brasileira, em Salvador. A Casa da Mulher Brasileira, localizada na Avenida Tancredo Neves, ao lado do Hospital Sarah, oferecerá serviços integrados, parte da rede de proteção às mulheres, com atendimento ininterrupto 24 horas por dia, todos os dias da semana.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2, 3 e 4



Foto: Infosaj

Projeto busca inserção de mulheres no mercado de trabalho

Randerson Leal falou sobre a iniciativa na inauguração da Casa da Mulher Brasileira

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Randerson Leal na inauguração da Casa da Mulher Brasileira

O vereador Randerson Leal (PDT) esteve presente na cerimônia de inauguração da Casa da Mulher Brasileira, em Salvador, na terça-feira (19). Como destaca Randerson, a inauguração celebrou um avanço significativo na proteção e promoção dos direitos das mulheres na Bahia, oferecendo acolhimento, apoio psicossocial e autonomia econômica. Para o vereador Randerson, a presença da ministra da Mulher, Cida Gonçalves, e do governador Jerônimo Rodrigues ressalta a importância desse passo crucial na luta pelos direitos femininos. O prefeito Bruno Reis também esteve presente, entre outras autoridades.

Durante a inauguração, Randerson Leal reiterou seu compromisso com a causa das mulheres ao enfatizar o Projeto de Lei nº 253/2023. Em tramitação desde setembro na Câmara Municipal de Salvador, a proposta visa destinar 5% das vagas de emprego em empresas prestadoras de serviços contratadas pelo município para mulheres sob medida protetiva.

O vereador sublinhou a necessidade de ações públicas no combate à violência contra a mulher: “A Casa da Mulher Brasileira é um avanço significativo e é crucial investir cada vez mais em ações públicas para combater a violência. Meu projeto busca não apenas atender as vítimas, mas proporcionar uma solução real, promovendo independência financeira e a reinserção no mercado de trabalho”.

Foto: Terra



Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Carolino participa da inauguração da Casa da Mulher Brasileira

Vereador destaca importância do equipamento no acolhimento e proteção às mulheres

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Antonio Carolino participou da inauguração da primeira Casa da Mulher Brasileira da Bahia

O vereador Antonio Carolino (Podemos) participou da inauguração da primeira Casa da Mulher Brasileira da Bahia, na terça-feira (19), na Avenida Tancredo Neves, ao lado do Hospital Sarah. Carolino destaca que a estrutura é resultado de um convênio entre a Prefeitura de Salvador e o Governo Federal, que lançou o projeto da Casa da Mulher Brasileira em todo o país desde 2015. O investimento na unidade da capital baiana foi de R$13,8 milhões, divididos entre o Governo Federal e Prefeitura.

O equipamento reúne em um único local serviços especializados de proteção e reforço de autoestima destinado às mulheres soteropolitanas. O espaço, que funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana, vai oferecer também acolhimento através de uma extensa equipe multidisciplinar.

O vereador Carolino elogiou toda a estrutura, proposta e funcionamento da Casa, além da localização. Ele lamentou, no entanto, que "a atual cultura de violência, em pleno 2023, faça com que o poder público tenha que investir o erário em iniciativas contra a violência feminina".

E o vereador arremata: "Quem agride mulheres não pode ser chamado de homem, marido ou companheiro. Bateu em mulher, vira bandido. Simples assim!".

As obras foram realizadas pela Superintendência de Obras Públicas do Salvador (Sucop) e o espaço será administrado pela Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ).

O prefeito Bruno Reis destacou que o espaço é mais um avanço municipal no combate à violência contra as mulheres. Uma prioridade do seu governo. "Trata-se de um equipamento que vai oferecer atendimento humanizado e unificado, que é o grande diferencial do projeto, construído num local privilegiado, num terreno de 10 mil metros quadrados que o Governo Federal cedeu ao Executivo Municipal", disse.

A cerimônia de inauguração também contou com a presença da ministra da Mulher, Cida Gonçalves; da secretária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, Denise Dau; da vice-prefeita, Ana Paula Matos, e do governador Jerônimo Rodrigues, e diversos vereadores, entre outras autoridades.

ÓRGÃOS PRESENTES

Entre outros órgãos com serviços na unidade estão o Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotoria Especializada do Ministério Público, Núcleo Especializado da Defensoria Pública, Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), Patrulha Maria da Penha (Guarda Municipal especializada no atendimento a mulheres), Batalhão da Ronda Maria da Penha para acompanhamento de medidas protetivas e Posto do Departamento de Polícia Técnica.





Foto: Divulgação

Ireuda Silva participa da inauguração da Casa da Mulher Brasileira

"Um marco para as mulheres", afirmou a vereadora

Foto: Assessoria da vereadora



Ireuda Silva na inauguração da Casa da Mulher Brasileira em Salvador

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos) participou na terça-feira (19) da inauguração da Casa da Mulher Brasileira em Salvador. A cerimônia, conduzida pelo prefeito Bruno Reis, contou com a presença de vereadores e diversas autoridades, como a ministra da Mulher, Cida Gonçalves, a titular da Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), Fernanda Lordêlo, a deputada federal Rogéria Santos (Republicanos) e o governador Jerônimo Rodrigues.

"A inauguração da Casa da Mulher Brasileira é um marco na construção de um ambiente mais seguro e acolhedor para todas nós. Esta Casa é um símbolo de apoio, um lugar onde as mulheres poderão buscar auxílio, amparo e orientação diante de situações tão delicadas como a violência. É um passo fundamental na consolidação de políticas públicas efetivas para proteger e promover os direitos das mulheres em nossa cidade", diz a vereadora Ireuda Silva.

Ireuda, que é presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara de Salvador e vice-presidente da Comissão de Reparação, parabenizou todos os envolvidos no projeto e reforçou a importância de a sociedade continuar unida nesse enfrentamento. "Somente juntos poderemos transformar nossa realidade e garantir um futuro mais digno para todas as mulheres", acrescentou.

Foto: Divulgação



ATENDIMENTO INTEGRADO

A Casa da Mulher Brasileira, localizada na Avenida Tancredo Neves, ao lado do Hospital Sarah, representa um investimento de mais de R$15,5 milhões em obras e mobiliário. Este novo espaço oferecerá serviços integrados, parte da rede de proteção às mulheres, com atendimento ininterrupto 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Como enumera a vereadora, entre os benefícios proporcionados pela Casa destacam-se o acolhimento e apoio psicossocial oferecidos por uma equipe multidisciplinar. "Essa assistência contínua visa não apenas prover auxílio imediato, mas também promover a reconstrução da autoestima e resgate da cidadania para aquelas que necessitam de apoio nesses momentos delicados", comenta Ireuda.

Foto: G1



> **"A inauguração da Casa da Mulher Brasileira é um marco na construção de um ambiente mais seguro e acolhedor para todas nós. Esta Casa é um símbolo de apoio, um lugar onde as mulheres poderão buscar auxílio, amparo e orientação diante de situações tão delicadas como a violência. "**
>
> **IREUDA SILVA.**

Câmara aprova Projeto de Emenda à LOM

Matéria do Executivo foi apreciada em 2º turno, na tarde de terça-feira (19)

Fotos: Antonio Queirós



A sessão ordinária foi aberta pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz

A Câmara Municipal ratificou, em segunda votação, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) nº 02/23. A sessão ordinária, na tarde de terça-feira (19), foi aberta pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município foi aprovado com 32 votos, com 8 votos contrários, duas audiências e um impedimento. A votação foi conduzida pelo vereador Isnard Araújo (PL). A matéria foi debatida pelos vereadores Joceval Rodrigues (Cidadania), Marta Rodrigues (PT), Laina Crisóstomo (PSOL), Sílvio Humberto (PSB) e Claudio Tinoco (União). A bancada de oposição votou contra.

A primeira votação do Projeto de Emenda à LOM ocorreu na sessão ordinária do dia 6, com quatro emendas adicionais. A segunda votação respeitou o intervalo regulamentar de dez dias.

Segundo a Mensagem nº 21/2023 do Executivo, a



Emenda à LOM nº 02/2023 tem como objetivo incluir na Lei Orgânica Municipal limites para a quitação de tributos via certificados Transcon, além de restrições orçamentárias anuais. A bancada de oposição criticou a falta de debate amplo sobre a proposta.

O texto também estabelece condições específicas para o uso de Transcon, determinando que apenas proprietários originais dos imóveis no momento da constituição do direito de construir sejam elegíveis para sua utilização.











Vereadores no Plenário Cosme de Farias durante a votação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº 41 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR

Altera a Lei Orgânica do Município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Emenda à Lei Orgânica do Município**:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Salvador passa a vigorar com asseguintes alterações:

"Art. 83.
.....
§ 8º Equiparam-se ao titular originário da Transferência do Direito de Construir:

I - sendo pessoa física, seus sucessores *mortis causa*;
II - sendo pessoa jurídica, aqueles resultantes de sua cisão, incorporaçãoou fusão." (NR)

"Art. 87.

Parágrafo único. Não caberá pagamento de contraprestação quando as alterações urbanísticas supervenientes só forem admitidas com a utilização de Certificado de Autorização de Direito de Construir ou Outorga Onerosa." (NR)

"Art. 150.
.....

IV – tarifas para uso e manutenção do patrimônio em razão do embarque e desembarque de pessoas em píeres municipais, além daquelas destinadas à manutenção de área de Proteção Cultural e Paisagística, exclusivamente pelos seus frequentadores ocasionais." (NR)

"Art. 150-A. A quitação de tributos, bem como multas e juros decorrentes, poderá ser efetuada pela entrega, pelo devedor, de certificados de autorização de transferência do direito de construir, nos limites, hipóteses e condições disciplinadas neste artigo.

§ 1º O valor total da quitação de tributos na forma do caput não poderá ultrapassar, anualmente, 1,5% (um vÍrgula cinco por cento) da Receita Tributária arrecadada no exercício anterior.
§ 2º Na hipótese deste artigo, a quitação será feita na seguinte proporção:
I - até 80% (oitenta por cento) do valor do débito, pela entrega de certificado de TRANSCON, seguindo a equivalência financeira fixada pelo § 3º deste artigo;
II - pagamento do saldo remanescente em pecúnia, à vista, ou mediante o encontro de contas, para compensação de valores financeiros devidos pelo Poder Executivo ao sujeito passivo detentor do certificado descrito nos §§ 5º e 6º deste artigo com valores a receber.
§ 3º A equivalência do valor pecuniário do certificado, para efeitos de aplicação do inciso I, § 2º, deste artigo, deverá ser feita de acordo com as regras do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU e após certificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.
§ 4º A extinção do crédito tributário prevista neste artigo se restringe ao valor principal, bem como multas e juros referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e à Taxa de Coleta, Remoção, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD de unidades imobiliárias constituídas de terrenos não edificados, derivados ou não de loteamento, reloteamento, amembramento, desmembramento, remembramento, desdobro, urbanização integrada, reurbanização integrada e parcelamento em condomínio de lotes, não se aplicando aos demais tributos municipais.
§ 5º Só será admitido o uso do certificado da TRANSCON por quem era proprietário do imóvel à época em que o direito de construir foi constituído.
§ 6º Também se admite o uso da modalidade de quitação prevista neste artigo quanto ao IPTU e TRSD de imóveis de titularidade:
a) de pessoa jurídica controlada ou coligada do titular originário, pessoa física ou jurídica;
b) de pessoa jurídica controladora, direta ou indireta, do titular originário, pessoa física ou jurídica;
c) de pessoa jurídica que tenha controlador direto ou indireto comum ao titular originário, pessoa física ou jurídica.
§ 7º Não será admitido o uso da modalidade de quitação prevista neste artigo em relação ao IPTU e TRSD de imóveis adquiridos por qualquer dos legitimados após o exercício de 2023.
§ 8º Não será admitido o uso da modalidade de quitação prevista neste artigo por meio de certificado de TRANSCON se este for derivado de terrenos adquiridos após o exercício de 2023.
§ 9º O Poder Público municipal poderá, mediante lei específica, promover programas de pagamento e/ou parcelamentos de débitos fiscais, nos quais, a critérios de conveniência financeira exclusiva de autoridade concedente, poderão ser utilizados os títulos das transferências do direito de construir e créditos contra o Município." (NR)

"Art. 153.
.....

§ 3º O imposto previsto no inciso II do *caput* deste artigo, vencido ou vincendo, no caso de terrenos não edificados, derivados ou não, de loteamento, reloteamento, amembramento, desmembramento, remembramento, desdobro, urbanização e reurbanização integrada e parcelamento em condomínio de lotes, poderá ser quitado conforme disposto no art. 150-A." (NR)

"Art. 154. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, forma de pagamentos, relativos a impostos, taxas ou contribuições não estabelecidos nesta Lei, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo da observância da lei complementar de responsabilidade fiscal integrativa da Constituição da República Federativa do Brasil." (NR)

"Art. 155.
.....
IV – as pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal, ressalvados os casos dispostos em lei específica.
....." (NR)

"Art. 261.
.....
XXXIII – 01 (um) representante do órgão de classe e/ou unidade sindical da classe dos trabalhadores de Transporte Rodoviário Urbano;
XXXIV – 01 (um) representante do órgão de classe e/ou unidade sindical da classe dos trabalhadores de Limpeza Urbana;
XXXV – 01 (um) representante da Associação ou Sindicato dos Cordeiros;
XXXVI - 01 (um) representante de Associação ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o §6º do art. 83 e o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Salvador;

II - a Emenda nº 37 à Lei Orgânica do Município de Salvador, publicada em 11 de fevereiro de 2021, ficando reestabelecida a redação anterior, a qual passa viger com as modificações efetuadas por esta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de dezembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 331 **/2023**

Dispõe sobre o funcionamento dos supermercados no município de Salvador na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Decreta:

Art.1º - Os mercados e supermercados estabelecidos em Salvador e que tenham áreas de construção superior a 1000 m2 e inferior a 3.000 m2 devem dispor de área de estacionamento coberto em proporção não inferior a 70% (setenta por cento) da área efetivamente construída.

§1º - A exigência a que se refere o caput deste artigo deve ser considerado para efeito de cobrança de IPTU, por se tratar de área coberta.

§2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se como mercados e supermercados, os estabelecimentos comerciais de autosserviço que exibam ao consumidor à venda, preponderantemente, de produtos variados de primeira necessidade, tais como gêneros alimentícios, artigos para limpeza domésticas e higiene pessoal, bebidas e afins e que tenham, pelo menos, 20 funcionários.

Art.2º - Os alvarás de funcionamento em vigor, fora dos padrões determinados no artigo antecedente, perderão a validade em 480 (quatrocentos e oitenta) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo Único – Os interessados em adequar-se terão 120 (cento e vinte) dias para solicitarem ao órgão municipal responsável pela adequação das medidas prevista no art.1º desta Lei.

Art.3º - Fica estabelecido que os mercados e supermercados estabelecidos no Município de Salvador deverão respeitar os seguintes horários mínimos de funcionamento:

I - De segunda-feira a sábado: De 08:00 horas às 21:00 horas;

II - Domingo: de 08:00 horas às 14:00 horas;

III - É facultado o funcionamento nos feriados.

§ 1º - Fica autorizado aos mercados e supermercados, a extensão do período de funcionamento para além dos horários previstos nos incisos anteriores, desde que respeitadas eventuais convenções e/ou acordos coletivos firmados entre os representantes das categorias dos empregadores e empregados, não cabendo qualquer restrição ao horário mínimo de funcionamento definido nesta Lei.

§ 2º - Fica autorizado às redes de supermercados que possuem mais de um estabelecimento no Município Salvador a manterem em funcionamento, nos domingos e feriados, a seu critério, 1/3 das suas unidades, devendo indicá-las de forma clara ao consumidor.

Art.4º - É obrigatório que os supermercados estabelecidos no município de Salvador disponibilizem no interior da loja informativo listando os 10 produtos, que mais tiveram aumento nos últimos 15 dias, demonstrando assim a evolução dos preços, devendo constar:

I - Nome do produto,

II - Marca;

III - Valor cobrado nos 15 dias anteriores;

IV - Porcentagem do aumento e;

V - Valor atual.

Art.5º - Fica vedada qualquer proibição imposta pelos mercados e supermercados, no âmbito do município de Salvador, acerca da possibilidade de o consumidor efetuar registros por fotografia ou filmagem no interior dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Os registros por fotografia ou filmagem, referidos no caput deste artigo, só serão permitidos por meio de smartphones ou câmeras fotográficas domésticas, sendo vedada a utilização de qualquer equipamento de natureza profissional.

Art. 6º A inobservância da vedação contida no art. 1º constituirá prática infracional e sujeitará o fornecedor às penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, pelo Poder Executivo que regulamentará às sanções no prazo máximo de 180 dias da publicação desta Lei.

Art. 7º. Os supermercados com lojas situadas no Município do Salvador deverão em seus estabelecimentos comerciais realizar atendimento aos consumidores em tempo razoável.

§1º - O atendimento a que se refere este artigo são aqueles ocorridos nos balcões, guichês e caixas registradoras dos estabelecimentos comerciais dos mercados e supermercados.

§2º - Entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de dez minutos em dias úteis e de vinte minutos em dias precedentes a feriados prolongados ou nos finais de semana.

Art. 8º - Os mercados e supermercados deverão disponibilizar, em todas as suas lojas, pelo menos um bebedouro d'água e um banheiro para uso dos clientes.

Art. 9º - Os supermercados deverão exibir nas suas lojas, em local visível, as seguintes informações:

I - o número desta Lei;

II - o tempo máximo de espera para o atendimento dos clientes nos termos do art. 3º; e

III - o direito a senha numérica nos termos do art. 12.

Art.10 - Nas áreas de estacionamento de acesso público de todo estabelecimento comercial haverá vigilantes presentes no perímetro das vagas, nas seguintes proporções:

I – a partir de 30 (trinta) até 250 (duzentas e cinquenta vagas, ao menos 1(um) vigilante;

II – a partir de 251 (duzentas e cinquenta e uma) vagas, 1 (um) vigilante para cada 250 (duzentas e cinquenta) vagas, ou fração destas.

Parágrafo único. Os vigilantes serão mantidos enquanto houver clientes ou funcionários no estabelecimento, mesmo que após o horário de encerramento de suas atividades.

Art. 11 - Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matériasprimas equivalentes para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais de todo o território nacional.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacola reutilizáveis que deveram ser resistentes e suportar o condicionamento das mercadorias e produtos adquiridos.

Art. 12 - Será permitida a distribuição gratuita ou de venda de sacolas do tipo biodegradável ou biocompostavel.

Art. 13 - O disposto desta lei não se aplica:

I. Embalagens originais das mercadorias;
II. às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel;
III. e às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 14 – A receita da venda das sacolas biodegradável ou biocompostavel será revertida para instituições de caridade vinculadas ao Munícipio.

Art. 15 - Fica proibido a instalação, no Munícipio de Salvador, de caixas operadas pelo próprio consumidor (tipo auto-atendimento) nos supermercados.

Parágrafo Único - Entende-se como auto-atendimento nos supermercados o sistema que dispensa a mediação de um empregado do referido estabelecimento no ato de registro e pagamento da mercadoria adquirida, ficando tal ato sob responsabilidade direta do consumidor.

Art. 16 - As infrações observadas por descumprimento desta lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.17 – O Poder Executivo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, vem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art.18 - As disposições previstas nesta Lei aplicam-se, exclusivamente, aos mercados e supermercados estabelecidos no Art.1°.

Art. 19 – Prevalecem as disposições desta Lei em tudo aquilo que conflitar com os parâmetros das normas já existentes.

Salvador, 20 de novembro de 2023.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A nossa cidade foi fruto, num passado recente, de algumas desafetações de áreas públicas propostas pelo Poder Executivo Municipal.

Essas áreas têm sido utilizadas para expansão urbana em todas as suas modalidades, mas isso implica no atendimento de alguns critérios que beneficiem a população.

Dessa forma, apresentamos um projeto de lei para adequar essa expansão a alguns critérios de construção e um deles certamente é o fato de que os estacionamentos sejam construídos na mesma proporção das áreas dos supermercados destinados aos seus fins empresariais em nossa cidade.

Outro aspecto legal importante apresentado foi acerca dos horários de funcionamento dos supermercados limitando assim que quaisquer horários sejam impostos aos trabalhadores e trabalhadoras, o que ultrapassa o princípio da livre iniciativa prevista na Constituição Federal, pois reflete exatamente na saúde dos funcionários que ficam tempo extenso nessas unidades.

Além disso, prejudica a convivência tão relevante e necessários dos trabalhadores com suas famílias, especialmente aos domingos e feriados.

Mais um relevante item disposto nesta proposta se refere a um instrumento informativo para conter o aumento desenfreado dos alimentos, principalmente os itens da cesta básica.

Milhares de famílias, há meses, estão eliminando da lista de compras vários itens, promovendo substituição de alimentos e, em muitos casos, até mesmo reduzindo o número de refeições diárias, o que compromete a segurança alimentar do cidadãos e cidadãs de nossa cidade.

Em abril, o valor médio da Cesta Básica aumentou em todas as oito cidades pesquisadas no país e observamos que, dos 18 produtos da cesta básica, 15 apresentaram aumento de preço em todas as capitais.

É imperioso ainda dotar a comunidade de Salvador de meios de denúncias em mercados e supermercados de nossa cidade

Desta forma, as câmeras dos celulares se constituem em poderosos instrumentos que a população lança mão para exercer os seus direitos de consumidor.

Então, com o objetivo de prevenir quaisquer proibições que esses estabelecimentos possam adotar, especialmente aqueles que se atemorizam com as denúncias, apresentamos essa matéria como forma de coibir esses abusos que, porventura, sejam assumidos por eles.

Visando, sobretudo, proteger o consumidor hipossuficiente, previmos neste projeto, também, a garantia ao consumidor de ser atendido nos estabelecimentos comerciais dos supermercados em tempo razoável, uma vez que isso não ocorre em nossa capital. O consumidor perde horas e horas do seu tempo sem nenhuma reparação ao seu tempo perdido.

Por fim, incluímos importante disposição que prever adequação dos estabelecimentos comerciais à Súmula 130 do STJ que chegou para acabar com qualquer dúvida de quem é o responsável pelos objetos deixados no interior dos veículos estacionados nesses locais. Assim determinou a referida Súmula que "a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de danos ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento".

Esses avisos aos clientes de que os estabelecimentos não se responsabilizarão pelos danos causados aos veículos e pelos objetos deixados em seu interior caíram por terra.

Já é matéria pacífica na jurisprudência dos tribunais, o entendimento de que esse tema é de relação de consumo, incumbindo ao fornecedor do serviço o dever de proteger a pessoa e seus bens. A responsabilidade nesses casos será objetiva, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, sem necessidade de comprovação de culpa na ocorrência do dano ao consumidor.

Também vale destacar que os tribunais vêm seguindo o posicionamento de que o fato de o estacionamento ser gratuito não exime a responsabilidade dos fornecedores, pois muitas vezes o estacionamento funciona como atrativo, devendo oferecer confiança e segurança aos clientes.

O consumidor poderá comprovar por meio do boletim de ocorrência, notas fiscais de compra e também testemunhas. Segundo o STJ, "a conjugação desses elementos, quando em harmonia com as datas e horários, são provas mais do que suficientes para embasar pedido de indenização."

Por sua vez, com o instituto da inversão do ônus da prova, deverá o estabelecimento comprovar que o consumidor não fez uso do seu estacionamento naquele dia e horário, bem como que não ocorreu o furto, roubo, tentativas ou qualquer dano, podendo se utilizar das câmeras de segurança, por exemplo. Caberá ao estabelecimento comprovar a não ocorrência do dano!

Segue Jurisprudência do TJ do Paraná trazendo as peculiaridades tratadas neste artigo:

> "RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE VEÍCULO.
> ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO. DEVER DE VIGILÂNCIA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ANÁLISE COM AS DEMAIS PROVAS. TERMO INICIAL.
> CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. DATA DO EVENTO DANOSO. 1. O Boletim de Ocorrência, por si só, não é suficiente para comprovar o furto do veículo, mas é documento idôneo para, em conjunto com as Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - demais provas harmoniosas, demonstrar a alegação do furto.
>
> Ainda que a título gratuito, se o estabelecimento comercial oferece estacionamento em área própria, com o objetivo de oferecer comodidade e segurança à clientela, assume, em princípio, a obrigação de guarda dos veículos, responsabilizando-se civilmente pelo seu
> Na responsabilidade extracontratual a correção monetária e os juros de mora fluem a partir do evento danoso (Súmulas nº 43 e 54 do STJ).
> APELAÇÃO NÃO PROVIDA.
> (TJ-PR - AC: 7333562 PR 0733356-2, Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 24/05/2011, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 650)"
> Por outro lado, também é importantíssimo mencionar o posicionamento do STJ, o qual entende que se o cliente utilizou estacionamento público externo ao estabelecimento comercial, não há que se falar em responsabilidade deste por furto ou danos ao veículo, mas sim responsabilidade exclusiva do Estado, por se tratar de local público. Ou seja, só caberá responsabilidade dos estabelecimentos quando o veículo estiver estacionado na área privativa, e não apenas nas proximidades.
> Seguem Jurisprudências:
> CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO PÚBLICO QUE SERVE CENTRO COMERCIAL (" SHOPPING CENTER ").
> INEXISTÊNCIA DO DEVER DE VIGILÂNCIA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. PROVIMENTO.
> I. Restando inequívoco o fato de que o autor se utilizou do estacionamento público externo ao centro comercial, não há que se falar em responsabilidade deste pelo furto de veículo, sob pena de se responsabilizar todo aquele que possua estabelecimento próximo a estacionamento público, ainda que sem qualquer ingerência em sua administração ou responsabilidade legal por sua segurança. II. Recurso especial provido para restabelecer a sentença e julgar improcedente o pedido da ação indenizatória.
> Por fim, também vejo como um avanço a recente decisão do STJ (REsp 1.269.691-PB – julgamento nov./2013), que entendeu ser devida indenização por um Shopping Center ao consumidor por danos morais, em razão de tentativa de roubo em seu estacionamento.

Segundo os ministros, mesmo não tendo o roubo se consumado, a tentativa ocorrida nas proximidades da cancela de saída do estacionamento do Shopping, mas ainda em seu interior, enseja dever de reparação pelo dano moral sofrido.

Isso porque "o leitor ótico situado na saída do estacionamento encontra-se ainda dentro da área do Shopping Center, sendo certo que tais cancelas – com controles eletrônicos que comprovam a entrada do veículo, o seu tempo de

permanência e o pagamento do preço – são ali instaladas no exclusivo interesse da administradora do estacionamento com o escopo precípuo de evitar o inadimplemento pelo usuário do serviço. Esse controle eletrônico exige que o consumidor pare o carro, insira o tíquete no leitor ótico e aguarde a subida da cancela, para que, só então, saia efetivamente da área de proteção, o que, por óbvio, torna-o mais vulnerável à atuação de criminosos."

Assim, mesmo não tendo ocorrido dano material, pois o roubo não se consumou, a aflição e o sofrimento do consumidor não se adequam no chamado aborrecimento cotidiano, sendo certa a caracterização do dano moral.

Pelo exposto, vê-se que os nossos tribunais têm decisões firmes quanto à responsabilidade dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam estacionamento a seus clientes, caso ocorra furto, roubo, ou mesmo tentativa do crime, devendo não só reparar o dano material, mas também o moral.

Mesmo não sendo pacíficos esses entendimentos em favor do consumidor, os nossos tribunais, ao determinarem a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais por danos causados nos estacionamentos, estimulam que estes estabelecimentos garantam aos clientes um mínimo de segurança e proteção.

Em relação projeto, ressaltamos que a vigilância patrimonial é uma atividade autorizada, controlada e fiscalizada pelo Departamento de Polícia Federal, desenvolvida por pessoas capacitadas por meio de cursos de formação de vigilantes, vinculadas às empresas autorizadas, com o fim de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites do imóvel vigiado, podendo ser em estabelecimentos urbanos ou rurais públicos ou privados.

Estamos diante, portanto, de norma mais abrangente e importante do funcionamento dos supermercados de nossa cidade, visando sobretudo a proteção aos consumidores soteropolitanos.

Assim, aguardamos a aprovação desta matéria no menor espaço de tempo possível para que possamos colocar em prática tão importante legislação.

Salvador, 20 de novembro de 2023.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 332/2023

Dispõe sobre a criação do programa ÔNIBUS SOCIAL para condução da população em cortejo fúnebre, atividades sociais, cultuarias, esportivas e religiosas da cidade do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído a criação do programa "Ônibus Social" para a condução da população em cortejo fúnebre, atividades sociais, cultuarias, esportivas e religiosas da cidade do Salvador.

Art.2º - Serão contemplados pelo programa Ônibus Social os usuários beneficiários dos programas sociais vigentes, bem como comunidades com alto índice de pessoas em estado de vulnerabilidade social.

PARÁRAFO ÚNICO: Fica também contemplado para participar do programa de forma espontânea e sem custo e sem penalidades administrativas, proprietários de veículos destinados a condução do público através de ônibus, carro de passeio ou outros automóveis destinados para tais fins.

Art.3º - Para gozo do programa estabelecido nesta lei, caberá ao poder público municipal tomar as medidas cabíveis para que sejam colocadas à disposição do programa frotas de ônibus que atentam as necessidades das entidades ou indivíduos solicitantes.

Art. 4º fica o poder público obrigado a promover o cadastro dos veículos particulares colocadas de forma espontânea a disposição do programa "Ônibus Social"

Art.5º - Fica obrigado o poder municipal em conjunto com os operadores do sistema de transporte público modalidade ônibus a criarem termos de parcerias em prol do desenvolvimento do projeto estabelecido pela lei.

Art.6º - o poder executivo regulamentará, através de Decreto, a aplicação dos dispositivos previstos nesta Lei

Art. 7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 15 de dezembro de 2023.

HELIO FERREIRA

Vereador do PCdoB

JUSTIFICATIVA

Considerando que o programa apresentado ao poder público Municipal por este Projeto de Lei, disponibilizará em parceria com as empreses operadoras do transporte público da cidade de Salvador alguns ônibus para que a comunidade desenvolva algumas intervenções sociais, culturais, Cortejo Fúnebre, esportivas e religiosas

Considerando que o público preponderante a serem atendidos pelo programa Ônibus Social serão aqueles que mais buscam condições públicas para desenvolvimento de atividades sócio cultura da cidade, como por exemplo: passeios para idosos, deslocamento de escolinha de futebol para outras regiões da cidade, bem como estudantes e eventos religiosos e etc.

F-PL-010-03

Considerando que essas intervenções, além de apoio para atividades culturais e sociais nas comunidades carentes, escolas, institutos de apoio as pessoas com alguma enfermidade, inclusive crianças, são destinadas também a prestação de acompanhamento as famílias carentes no momento de perdas de seus entes queridos.

Considerando que esta proposta de lei contemplado a participação da sociedade civil, visto que a iniciativa contempla de forma espontânea proprietários de veículos particulares que queiram participar do programa de forma voluntária permitido pelo puder público.

Considerando que um programa deste porte é de fundamental importância, pois o ônibus social, além da intervenção já citada, pode também corroborar para estimular a convivência integrada da comunidade, aproximado as pessoas.

Considerando que vários são os pedidos recebidos pelos vereadores desta egrégia casa legislativas para disponibilidade de ônibus, e os mesmos não tem condição de colaborar com as comunidades nestes momentos tão especiais para suas vidas.

Considerando a importância de um programa como este para cidade de Salvador, peço aos meus nobres pares uma atenção especial a esta matéria, pois sua aprovação e de fundamental importância para as comunidades carentes de nossa cidade.

Assim, pelos motivos apresentados, solicitamos dos nobres pares a apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 15 de dezembro de 2023.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158 / 2023

Dispõe sobre a Concessão da Medalha Thomé de Sousa a Deputada Federal Ivoneide Souza Caetano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com esteio no art. 203, inciso II do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Medalha Thomé de Sousa a Deputada Federal Ivoneide Caetano.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara fica autorizada, a requerimento do autor dessa proposta, a marcar a Sessão Solene para entrega da honraria prevista no artigo antecedente, previamente agendada para este fim.

Art. 3º. As despesas para realização dessa sessão correrão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de dezembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

F-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

IVONEIDE SOUZA CAETANO, advogada, administradora e pós-graduada em gestão pública, nasceu na pequena cidade de Biritinga, no interior da Bahia, onde aprendeu a lutar pela sobrevivência e conhecer as dificuldades dos homens e mulheres da roça.

Após uma jornada de grandes lutas e aprendizado, foi candidata a prefeita da cidade de Camaçari, Região Metropolitana de Salvador, em 2020, onde obteve aproximadamente 53 mil votos em sua primeira eleição.

Em 2022, apresentou o nome ao povo baiano para a Câmara dos Deputados, onde se elegeu com 105.885 votos, sendo a única mulher eleita pelo Partido dos Trabalhadores da Bahia.

Carlos Muniz
Presidente

Salvador, 13 de dezembro de 2023.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 159 / 2023

Dispõe sobre a Concessão da Medalha Thomé de Sousa ao Bioquímico Luiz Carlos Caetano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, com esteio no art. 203, inciso II do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Medalha Thomé de Sousa ao Bioquímico Luiz Carlos Caetano.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara fica autorizada, a requerimento do autor dessa proposta, a marcar a Sessão Solene para entrega da honraria prevista no artigo antecedente, previamente agendada para este fim.

Art. 3º. As despesas para realização dessa sessão correrão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de dezembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

F-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

Luiz Caetano, nasceu na cidade de Central, na Bahia, em 23 de setembro de 1954. Formou-se em Farmácia Bioquímica pela UFBA, onde participou ativamente do movimento estudantil na luta contra a Ditadura Militar.

Na cidade de Camaçari, em 1982, foi eleito vereador. Em 1985, assumiu a Prefeitura, na condição de primeiro prefeito eleito pelo voto popular após o período militar. Em 2000, foi novamente eleito vereador de Camaçari. Em 2002, elegeu-se deputado estadual. Retornou à Prefeitura de Camaçari em 2004. Reelegeu-se em 2008.

Com o propósito de auxiliar e fortalecer os municípios, presidiu a União dos Prefeitos da Bahia (UPB). Em 2014, foi eleito o deputado federal mais votado pelo PT na Bahia. Obteve a reeleição em 2018.

Em sua trajetória política, exerceu ainda cargos de secretário da Habitação e secretário de Governo do município de Camaçari. Participou também, na época da faculdade, do movimento de reconstrução da UNE. Foi Presidente do PT Camaçari e membro da Executiva Estadual do PT.

Luiz Caetano integra, atualmente, o Diretório Nacional e a Executiva Nacional do PT, partido onde atua desde a década de 90. Entre 2020 e 2021 foi membro diretor da Fundação Perseu Abramo.

Em maio de 2021, assumiu a Secretária de Relações Institucionais (Serin) do Governo da Bahia.

Salvador, 19 de dezembro de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

F-PL-025-03

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº160 / 2023.

Concede a Medalha Irmã Dulce à comunidade Shalom.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Irmã Dulce à comunidade Shalom.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução decorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Está resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de dezembro de 2023

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Proponho a entrega da Medalha Irmã Dulce à Comunidade Shalom, em razão do seu empenho arrebatando vidas para o caminho do Senhor por intermédio da evangelização.

É inegável que dentro 28(vinte e oito) anos de existência da Comunidade Shalom que possui Natureza Jurídica de Organização religiosa, cujo CNPJ é 06.621.916/0001-45, localizada no município de Salvador sua contribuição foi extrema importância no que diz respeito a quantidade de pessoas que mudaram de vida após vivenciar a realidade dessa comunidade sedenta por Deus. A juventude, tem grande destaque por realizar diversas ações evangelizadoras como: festivais de música, acampamentos, bandas de alto louvor, dentre outros, sempre com atrativos para que cada vez mais essas pessoas tenham ciência da importância de Deus em nossas vidas. Vale ressaltar que o surgimento dessa comunidade adveio logo após 4(quatro) meses de morte da tão amada Santa Dulce dos Pobres.

Mas do que justa essa homenagem é um reconhecimento necessário desta Casa Legislativa a quem vem se dedicando a população soteropolitana.

Face o exposto, solicito dos demais Edis, o apoio na aprovação dessa justa homenagem, a Comunidade Shalom.

Salvador, 19 de dezembro de 2023

CARLOS MUNIZ
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº161/ 2023

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Padre Cleriston Mendes Ferreira

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao **Padre Cleriston Mendes Ferreira**;

Art. 2º - A Mesa Diretora das Câmara Municipal marcará dia e hora para outorga da referida concessão do Título de Cidadão da Cidade de Salvador em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 19 de dezembro de 2023

Vereador Antonio Carolino

JUSTIFICATIVA:



O Padre Cleriston Mendes Ferreira, 42 anos, nascido na cidade de Fortaleza – Ceará, foi o 3º sacerdote eudista brasileiro ordenado pela Congregação de Jesus e Maria da Santa Madre Igreja Católica.

Viu crescer vocação pastoral e abraçou o sacerdócio de todo seu coração quando fez parte do grupo de oração no bairro Demócrito Rocha na capital cearense ainda adolescente. Sempre muito focado, começou a trabalhar pelo próximo na Pastoral da Crisma na Paróquia Pio X.

Realizou sua experiência vocacional na Arquidiocese, tendo entrado para o Seminário Propedêutico em 2002. Mesmo período em que iniciou o curso de Filosofia. Repensou sua vocação por alguns anos, tendo finalmente voltado para a Igreja em 2010, no caso para a Congregação de Jesus e Maria, aceitando um convite do Padre Luís Gabriel Pároco de São João Eudes.

Na Congregação findou o curso de Filosofia. Em 2014, Padre Cleriston Ferreira foi para uma missão de fé no Equador tendo como objetivo ajudar nossos irmãos daquele país sul-americano. Ao retornar terminou o curso de Teologia e em novembro do mesmo ano (2014) foi ordenado diácono transitório em Fortaleza na Paróquia São João Eudes. Já na Bahia exerceu o ministério diaconal na Paróquia Nossa Senhora Aparecida em Salvador.

Sua ordenação presbiteral ocorreu em 1º de julho de 2016 em Fortaleza sob as bênçãos do Arcebispo de Fortaleza Dom José Aparecido Tosi Marques. Retornou a Salvador naquele mesmo ano para atuar como vigário paroquial ficando como por aqui até agosto de 2018.

Seguindo sempre sua fé e os desígnios do Alto, o Padre Cleriston Mendes volta à Capital Baiana para se tornar Reitor e Pároco do Santuário Arquiodiocesano Nossa Senhora da Conceição Aparecida em 04/08/2019 onde permanece até os dias atuais.

Salvador, 19 de dezembro de 2023

Vereador Antonio Carolino

MOÇÃO Nº 322/23.....Aplauso em comemoração ao dia da Fundação da Paróquia São Paulo Apóstolo, celebrado anualmente no dia 28 de dezembro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

ATA

89ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR SIDNINHO (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CAROLINO, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, JULIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 325 e 326/23 do vereador Tiago Ferreira, 327/23 do vereador Randerson Leal, 328/23 do vereador Hélio Ferreira, 329/23 do vereador Tiago Ferreira, 330/23 do vereador Sidninho, 331/23 do vereador Maurício Trindade e 332/23 do vereador Hélio Ferreira; Projetos de Indicação n.s 317/23 do vereador Carolino, 318 a 320/23 do vereador Julio Santos, 321/23 do vereador Sílvio Humberto, 322 e 323/23 do vereador Julio Santos, 324/23 da vereadora Cris Correia e 325/23 do vereador Carolino; Projetos de Resolução n.s 151 a 155/23 do vereador Carlos Muniz, 156/23 do vereador Carolino, 157/23 do vereador Arnando Lessa, 158 a 160/23 do vereador Carlos Muniz e 161/23 do vereador Carolino; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 88/23 do vereador Paulo Magalhães Júnior, 89/23 do vereador Carlos Muniz, 90/23 do vereador Luiz Carlos Suíca e 91/23 do vereador Carlos Muniz; Moções n.s 320 e 322/23 do vereador Marcelo Maia; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, a vereadora Marta Rodrigues qualificou como “pauta-bomba” o conjunto de Projetos do Executivo a serem apreciados nesta e na próxima Sessão. Apontou mudanças que avaliou como indesejáveis e afirmou que as disposições sobre terrenos públicas trariam insegurança jurídica. Mencionou a impossibilidade de se intervir em certas áreas sem estudos e outros procedimentos prévios. Criticou o instrumento da Transferência do Direito de Construir (Transcon) e destacou os seus Votos em Separado nos Projetos em questão. O vereador Orlando Palhinha enalteceu o trabalho do prefeito e saudou o senhor presidente e o seu mandato. Elogiou as mudanças previstas nos Projetos do Executivo a serem votados e disse que grupos minoritários não obstariam o êxito dessas Proposições. O senhor presidente exigiu respeito por parte de cidadãos na Galeria. Assumiu a Presidência o vereador Isnard Araújo. A vereadora Laina Crisóstomo desta-

cou a CMS como a Casa do Povo e criticou as Proposições do Executivo. Citando canção do grupo Baiana System, afirmou que se promoveriam construções nocivas às praias. Criticou o prefeito Bruno Reis por não promover escuta à população afetada por seus Projetos e apontou danos ambientais que adviriam dessas Proposições. Rejeitou a desafetação de terrenos públicos. O vereador Cláudio Tinoco comentou sobre a inauguração da Casa da Mulher Brasileira, fruto de parceria entre a Prefeitura, o Governo do Estado e o Governo Federal. Explicou a formulação dessa realização. Expôs que a desafetação não era novidade e deu o exemplo da desafetação de imóveis promovida pelo Governo do Estado, com apoio do PT, a qual se destinara a corrigir rombo financeiro. Explicou que, em desafetações promovidas pela Prefeitura, poucos imóveis foram alienados, e alguns acabaram revertidos ao Poder Público. O vereador Augusto Vasconcelos lamentou que matérias tão complexas fossem tratadas com brevidade e sem diálogo com a população. Discordou do vereador Cláudio Tinoco sobre a desafetação do Governo do Estado, afirmando que as situações não se comparavam. Disse que o Estado desafetara prédios e não, áreas verdes, como pretendia a Prefeitura, a qual não estabelecia a destinação dessas áreas. Explicou que a Oposição pleiteava a retirada de pauta do Projeto da Desafetação para propiciar uma apreciação compatível com o teor do Projeto. Observou o prazo para que o Plano-Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) fosse revisto, com prévia escuta à população, o qual, embora fosse de "até dez anos" segundo a Constituição e o Estatuto da Cidade, era de oito anos por força do próprio PDDU. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco respondeu à divergência do vereador Augusto Vasconcelos, apontando área natural desafetada pelo Estado. Foi votada e aprovada a licença do vereador Maurício Trindade (13 de dezembro). Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, a vereadora Debora Santana saudou a Casa da Mulher Brasileira, destacando a assistência que ela prestaria às mulheres vítimas de violência. Dividindo o tempo de fala, o vereador Joceval Rodrigues indagou sobre que "forças ocultas" atuariam sobre os Projetos relativos aos terrenos de Salvador, cuja retirada de pauta defendeu. Enumerou áreas de proteção ambiental que poderiam ser prejudicadas e receou a construção de prédios nas praias. Declarou-se contra tais Projetos. O vereador Sidninho mencionou fatores que criavam a demanda por mais espaço para a circulação na Cidade. Elogiou a atuação do prefeito Bruno Reis. Disse que gostaria de ver mais pessoas do povo em audiências públicas e não, pessoas que se moviam por interesses pessoais. O senhor presidente Isnard Araújo advertiu ocupantes da Galeria quanto ao uso de apitos, conduta que vedou, sob pena de retirada das pessoas que a praticassem. Pela ordem, o vereador Ricardo Almeida propôs tempo para que os vereadores explicassem os Projetos de sua autoria antes das votações. O vereador Tiago Ferreira declarou voto contrário à desafetação de imóveis, criticando a ausência de destinação visível para tais imóveis. Defendeu consulta pública sobre esse tipo de matéria. O vereador Cláudio Tinoco expôs sobre Projetos seus, começando pelo que criava e regulamentava escolas de *stand-up paddle* nas praias. Também explicou sobre o Projeto que previa medicamentos contra reações alérgicas em bares e restaurantes, e sobre o que concedia o Título de Cidadão a Júlio Ribas. Pela ordem, a vereadora Laina Crisóstomo pediu a votação nominal dos Projetos do Executivo, o que foi submetido ao Plenário e aprovado. A Sessão foi prorrogada por 30 minutos. Adentrando-se a **Ordem do Dia**, foi apreciado, em 2º turno, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) n. 2/23. Em discussão, a vereadora Marta Rodrigues apontou falta de destaque, na Mensagem do Projeto, sobre as mudanças que ele trazia. Rejeitou as remoções do *quorum* de 2/3 para a CMS decidir sobre certas matérias e da participação popular sobre tais assuntos. Também rejeitou outras remoções, como a da exigência de contrapartida em situações envolvendo empreendimentos. Apontou subtração à autonomia da Casa, antevendo judicializações, as quais considerou indesejáveis. O vereador Joceval Rodrigues salientou a defesa do interesse púbico e a luta pelo meio ambiente e pelas áreas da Cidade, associando-se ao discurso da vereadora Marta Rodrigues. Declarou voto contrário ao Projeto. A vereadora Laina Crisóstomo criticou a Transcon, afirmando que ela fazia os terrenos serem objetos de transações financeiras entre grandes grupos. Afirmou o ferimento ao direito à Cidade. Também criticou o prefeito, apontando-lhe indiferença à população. A Sessão foi prorrogada por 1 hora. O vereador Sílvio Humberto também afirmou a perda do direito à Cidade e a subtração do papel da CMS. Expôs dados negativos sobre a gestão da Prefeitura. Criticou o fato de a base governista na Casa apenas aceitar o que vinha do Executivo, sem o discutir. Apontou, no Executivo, relativismo e dissimulação de seus interesses. O vereador Cláudio Tinoco elogiou as Emendas dos vereadores Augusto Vasconcelos e Hélio Ferreira ao Projeto, situando-as no propósito de aperfeiçoamento. Estimou o voto favorável desses edis ao Projeto. Pela ordem, o vereador Augusto Vasconcelos destacou que discordava da maior parte do que havia no Projeto, o que não o impedia de propor Emenda e seguir votando contrário ao Projeto. Também pela ordem, associou-se o vereador Hélio Ferreira. Finda a discussão, foi realizada chamada nominal para o fim de se colherem os votos. Após discutido e votado, o Projeto de Emenda à LOM n. 2/23 foi aprovado, em 2º turno, com suas Emendas, até a Redação Final, contra os votos dos vereadores Arnando Lessa, Augusto Vasconcelos (exceto quanto às Emendas da Oposição), Hélio Ferreira (exceto quanto às Emendas da Oposição), Joceval Rodrigues, Laina Crisóstomo, Marta Rodrigues, Sílvio Humberto e Tiago Ferreira (exceto quanto à Emendas da Oposição), e havendo o vereador Cláudio Tinoco votado a favor do Projeto e contra as Emendas da Oposição. A Sessão foi suspensa por 10 minutos. Em seguida, essa suspensão foi estendida por mais 30 minutos. Retomada a Sessão, ela foi prorrogada por 30 minutos e, em seguida, suspensa por mais 30 minutos. Retomada a Sessão, e nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 160/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para Dezembro/2023, do servidor:

- **QUEDNER DE SOUZA MATOS** cadastro 6.068, ocupante da Função de Confiança Assistente Técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas, FC - 30.

GABINETE DA DIRETORIA, 20 de dezembro de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

ATESTADO MÉDICO		
6.196	MYLENA SUAREZ DOS SANTOS MONTENEGRO LIMA	17/12/2023 A 21/12/2023 (05 DIAS)



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:29	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:35	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.